

A COMUNIDADE EUROPEIA

²⁸ Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, Diário da República n.º 128, Iª S.A.

Como consequência da entrada de Portugal na CEE, é promulgada, em 1985, a Lei-Quadro das Regiões Demarcadas Vitivinícolas²⁸, que determinaria a reformulação dos estatutos das Regiões Demarcadas e da estrutura orgânica das respectivas Comissões Vitivinícolas.

Uma das medidas impostas foi a de que produtores com vinhas superiores a 100 pés fossem obrigados a fazer uma declaração de todas as vinhas, a fim de lhes ser fornecido o cartão de viticultor (DL n.º 504-I/85, de 30 de Dezembro, complementado pela Portaria n.º 125/86, de 2 de Abril). Define-se assim a transição por etapas da aplicação da regulamentação comunitária em Portugal, ao sector vitivinícola (DL n.º 517/85, de 31 de Dezembro; Acordo de Adesão).

Por força do Decreto-Lei n.º 104/87, de 6 de Março, é transformada a natureza jurídica da CVRVV e a sua estrutura orgânica, passando a ser uma Associação Regional, Pessoa Colectiva de Direito Privado e Utilidade Pública. A CVRVV passa a ter um Conselho Geral com representação paritária do Comércio

e da Produção. A sua Comissão Executiva é eleita pelo Conselho Geral, à excepção do seu Presidente, que é nomeado pelo Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Em 1987, são publicados os Estatutos da CVRVV e esta passa a ser inscrita como «viveirista» no Instituto Nacional de Investigação Agrária. O Laboratório da CVRVV é reconhecido como oficial pela Portaria n.º 534/88, de 9 de Agosto. O Decreto-Lei n.º 350/88, de 30 de Setembro, desenvolve o regime da disciplina e fomento dos vinhos de qualidade.

No desenvolvimento do regime jurídico previsto na Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, foram aprovados os **Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes (RDVV)** pelo Decreto-Lei n.º 10/92, de 3 de Fevereiro. Nos estatutos da RDVV, foram obrigatoriamente definidos a delimitação geográfica da área da Região, a natureza dos solos, o encepamento (castas recomendadas e autorizadas, e suas percentagens), as práticas culturais, designadamente os sistemas de condução

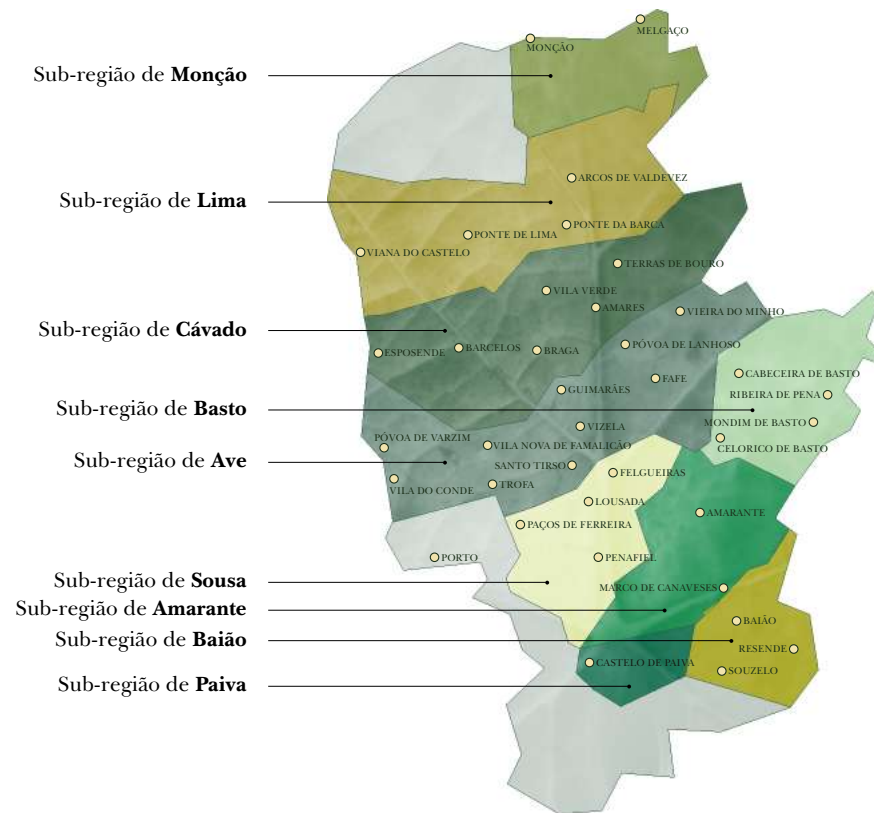
da vinha, os métodos e práticas de vinificação, o teor alcoólico mínimo natural, os rendimentos por hectare, as práticas enológicas e as características químicas e organolépticas dos produtos da região. Neste diploma legal, veio confirmar-se o reconhecimento das seis sub-regiões produtoras de vinhos com direito à designação da Denominação de Origem Controlada “Vinho Verde”, já consagradas anteriormente.

O desenvolvimento do “Vinho Verde”, tanto no mercado interno como junto de uma comunidade de consumidores cada vez mais alargada - e que se deseja continue a crescer - recomendava que os Estatutos porque se regia este produto, e que na sua última versão haviam sido publicados pelo Decreto-Lei n.º 10/92, de 3 de Fevereiro, fossem revistos no sentido de melhor os adaptar à dupla tarefa de defender a sua genuinidade e tradição, e de acompanhar os desafios de diversificação e de sintonia com as exigências dos consumidores.

Assim, decidiu o Governo, sob proposta do Instituto da Vinha e do Vinho, e com o pleno acordo da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, reformular o diploma base que regulamenta e protege as designações “Vinho Verde”, “Vinho Verde Espumante”, “Aguardente de Vinho da Região dos Vinhos Verdes”, “Aguardente Bagaceira da Região dos Vinhos Verdes” e “Vinagre de Vinho Verde”, sendo que algumas constituem novidades de relevo no diploma. Esta actualização foi efectuada pelo Decreto-Lei n.º 263/99, de 14 de Julho, o qual veio a ser objecto de ligeiras correcções de redacção que veio a ser fixada pelo Decreto-Lei n.º 449/99, de 4 de Novembro.

Ao abrigo do disposto no artigo 3º dos Estatutos da RDVV, anexo ao Decreto-Lei n.º 263/99, de 14 de Julho, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 449/99, de 4 de Novembro, é publicada a Portaria n.º 28/01, de 16 de Janeiro, que reconhece as sub-regiões da área geográfica de produção de vinhos com direito à Denominação de Origem “Vinho Verde”.





Assim, emergem as novas 9 sub-regiões da RDVV. São elas:

AMARANTE

Integrando os concelhos de Amarante e Marco de Canaveses;

AVE

Integrando os concelhos de Vila Nova de Famalicão, Fafe, Guimarães, Santo Tirso, Trofa, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e o concelho de Vizela, com excepção das freguesias de Vizela (Santo Adrião) e de Barrosas (Santa Eulália);

BALÃO

Integrando os concelhos de Baião, Resende (excepto a freguesia de Barrô) e Cinfães (excepto as freguesias de Travanca e Souselo);

BASTO

Integrando os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena;

CÁVADO

Integrando os concelhos de Esposende, Barcelos, Braga, Vila Verde, Amares e Terras de Bouro;

LIMA

Integrando os concelhos de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Ponte da Barca e Arcos de Valdevez;

MONÇÃO

Integrando os concelhos de Monção e Melgaço;

PAIVA

Integrando o concelho de Castelo de Paiva, e, no concelho de Cinfães, as freguesias de Travanca e Souselo;

SOUSA

Integrando os concelhos de Paços de Ferreira, Paredes, Lousada, Felgueiras, Penafiel e, no concelho de Vizela, as freguesias de Vizela (Santo Adrião) e de Barrosas (Santa Eulália).